



No dia 22 de outubro de 2025, às 10h 50, reuniu o Conselho de Coordenação da Avaliação da Entidade Orçamental (CCA), constituído nos termos do Despacho n.º 16/EO/2025, tendo estado presentes o Dr. Jaime Alves, Diretor-Geral Entidade Orçamental (EO), na qualidade de Presidente, a Dra. Célia Soares, Subdiretora-Geral, o Dr. Filipe Alves, Subdiretor-Geral, o Eng. Joaquim Muxagata, Subdiretor-Geral, a Dra. Margarida Liberato, Subdiretora-Geral, o Dr. Mário Monteiro, Subdiretor-Geral, o Dr. João Vaz, Diretor do Departamento de Gestão de Recursos (responsável pela gestão dos recursos humanos), a Dra. Ana Celestino, Diretora do Departamento de Análise e Finanças Públicas, a Dra. Licínia Lopes, Diretora do Departamento de Planeamento, Gestão Orçamental e Assuntos Europeus, o Dr. Luís Moreira, Diretor do Departamento de Análise e Prestação de Contas, a Dra. Kátia Ferreira, Diretora do Departamento de Consultadoria Jurídica e Orçamental, a Dra. Margarida Eira, Diretora do Departamento de Sistemas de Informação, a Dra. Maria José Simões, Diretora do Departamento de Acompanhamento Setorial (ME | MAP | MC | AR), a Dra. Maria Luísa Cipriano, Diretora do Departamento de Acompanhamento Setorial (PCM | MCJD | MRE | MIH), a Dra. Maria João Leitão, Diretora do Departamento de Acompanhamento Setorial (EGE | MTSSS | MS)

A reunião teve os seguintes pontos na ordem de trabalhos:

Ponto Um – Estabelecer diretrizes para conclusão do ciclo avaliativo de 2025 relativo ao SIADAP 3 (Anexo I).

Ponto Dois – Aprovação dos critérios da avaliação por ponderação curricular para o ano de 2025 (Anexo II).

Ponto Três - Estabelecer orientações gerais para aplicação do SIADAP 3 para o ciclo avaliativo de 2026 (Anexo III).

Ponto Três - Aprovar o calendário de conclusão do ciclo avaliativo de 2025 e início do novo ciclo avaliativo de 2026 (Anexo IV).

Uma vez aberta a sessão, e verificada a existência de quórum, com a presença de todos os membros deu-se início aos trabalhos.

Estiveram ainda presentes na reunião do CCA, a Dra. Patrícia Saragaço, Chefe da Unidade de Gestão de Pessoas (UGP), para prestação de apoio técnico-jurídico, conforme Despacho n.º 16/EO/2025 e a técnica



superior especialista em orçamento e finanças públicas (TSEOFP), Sandra Figueiras, no apoio de secretariado nos termos do artigo 7.º do Regulamento do CCA e da deliberação do CCA da Ata n.º 5/CCA/2025.

Ponto Um - Diretrizes para conclusão do ciclo avaliativo de 2025 relativo ao SIADAP 3

- 1.1 - Foram estabelecidas as diretrizes para uma aplicação objetiva e harmónica do SIADAP 3, que constam do Anexo I à presente ata, e que dela faz parte integrante.
- 1.2 - Atendendo às recentes alterações do regime, o CCA deliberou, por unanimidade, propor ao dirigente máximo do serviço a aprovação de orientações para o cumprimento das percentagens de diferenciação de desempenhos, com definição dos universos de aplicação e dos critérios de distribuição das percentagens, assim como dos critérios para fundamentação dos desempenhos Excelente, Muito Bom e Bom (Anexo I).
- 1.3 - A quota geral da EO e a sua distribuição será divulgada através de despacho do Sr. Diretor-Geral, no início de janeiro de 2026, após o apuramento do universo total de trabalhadores avaliados (através de ficha de avaliação e por ponderação curricular), em cumprimento dos n.ºs 5 e 6 do artigo 75.º do SIADAP, na sua redação atual.
- 1.4 Na primeira quinzena do mês de dezembro de 2025, o Departamento de Gestão de Recurso / Unidade de Gestão de Pessoas (DGR/UGP) deve identificar e notificar os trabalhadores abrangidos pelo n.º 5 do art.º 42.º do SIADAP na sua redação atual (sem requisitos para serem avaliados através de ficha de objetivos e competências), para, até 22 de dezembro de 2025, caso o pretendam, requererem a avaliação por ponderação curricular, nos termos do n.º 7 do artigo 42.º da mesma lei.
- 1.5 A notificação será feita via e-mail pela DGR/UGP, devendo, para o efeito, ser enviado em anexo a cópia da presente ata, dos critérios de ponderação curricular, e o modelo de requerimento.

Ponto Dois – Aprovação dos critérios da avaliação por ponderação curricular para o ano de 2025.

O CCA analisou os critérios de avaliação por ponderação curricular para o ano de 2025, aprovados na reunião de 14 e 17 de março de 2025 – Ata n.º 2/CCA/2025, tendo deliberado alterar os critérios de avaliação do item Experiência Profissional (pontos 2, 2.1 e 2.2) e no item Valorização Curricular, alteração do ponto 3.1.

Os critérios de avaliação por ponderação curricular com as alterações agora aprovadas, constam do anexo II à presente ata, e que dela fazem parte integrante.



O CCA, deliberou ainda, publicitar os critérios de ponderação curricular na página da intranet e da internet, para que os potenciais interessados possam ter conhecimento dos mesmos.

Ponto Três – Estabelecer orientações gerais para aplicação do SIADAP 3 para o ciclo avaliativo de 2026

O CCA, aprovou, por unanimidade, as orientações gerais para aplicação SIADAP 3 (trabalhadores), com vista ao início do ciclo avaliativo de 2026, constantes no Anexo II da presente ata, e que dela faz parte integrante.

Ponto Quatro – Aprovar o calendário de conclusão do ciclo avaliativo de 2025 e início do novo ciclo avaliativo de 2026

O CCA deliberou por unanimidade aprovar o mapa com a calendarização das várias fases do processo avaliativo, constante do Anexo III, referentes à conclusão ciclo avaliativo 2025 e o início do ciclo avaliativo de 2026.

Mais se deliberou que a presente Ata e respetivos Anexos serão objeto de divulgação geral através de e-mail e publicitação no *site* da *internet* e da *intranet* da EO:

- **Anexo I** - Diretrizes para conclusão do ciclo avaliativo de 2025 relativo ao SIADAP 3;
- **Anexo II** – Critérios de avaliação por ponderação curricular para o ano de 2025;
- **Anexo III** - Orientações gerais para aplicação do SIADAP 3 para o ciclo avaliativo de 2026;
- **Anexo IV** – Calendarização SIADAP 3 - conclusão do ciclo avaliativo de 2025 e início do ciclo avaliativo de 2026.

Nada mais havendo a deliberar, o Presidente deu por encerrados os trabalhos às 13h00.

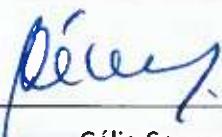
Da reunião havida foi elaborada a presente Ata, assinada por todos os membros do CCA.

O Presidente

(Jaime Alves)

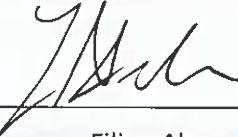


A Subdiretora-Geral



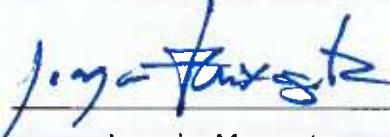
Célia Soares

O Subdiretor-Geral



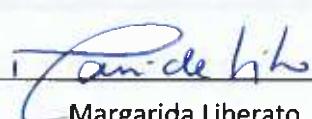
Filipe Alves

O Subdiretor-Geral



Joaquim Muxagata

A Subdiretora-Geral



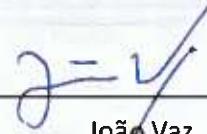
Margarida Liberato

O Subdiretor-Geral



Mário Monteiro

O Diretor do DGR



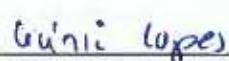
João Vaz

Diretora do DAFF



Dra. Ana Celestino

Diretora do DPGOAE



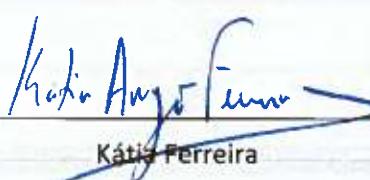
Licínia Lopes

Diretor do DAPC



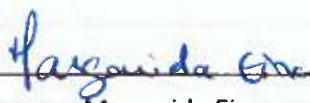
Luís Moreira

Diretora do DCJO



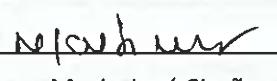
Kátia Ferreira

Diretora do DSF



Margarida Eira

Diretora DAS ME | MAP
MC | AR



Maria José Simões

Diretora DAS PCM | MCT | MIH |

MJM



Maria Luísa Cipriano

Diretora DAS EGE | MTSSS | MS



Maria João Leitão

ANEXO II

(A) Critérios de avaliação por ponderação curricular para as carreiras técnica superior, técnica superior especialista em orçamento e finanças públicas e especialista de sistemas e tecnologias da informação – Ciclo avaliativo 2025.

Atento o disposto no artigo 43.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na redação atual e no Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 4 de fevereiro, na avaliação por Ponderação Curricular (PC) dos trabalhadores integrados nas carreiras técnica superior, técnica superior especialista em orçamento e finanças públicas e especialista de sistemas e tecnologias da informação, serão considerados os seguintes elementos:

1. As habilitações académicas e profissionais (HA);
2. A experiência profissional (EP);
3. A valorização curricular (VC);
4. O exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social (ECD).

Cada um dos elementos da Ponderação Curricular supramencionados é avaliado com uma pontuação de 1, 3 ou 5, sendo que a avaliação final resulta da média ponderada das pontuações atribuídas a cada um dos elementos de acordo com a seguinte fórmula:

$$PC = (HA \times 0,10) + (EP \times 0,55) + (VC \times 0,20) + (ECD \times 0,15)$$

Quando deva ser atribuída a pontuação 1 ao ECD a fórmula utilizada deverá ser:

$$PC = (HA \times 0,10) + (EP \times 0,60) + (VC \times 0,20) + (ECD \times 0,10)$$

A expressão da avaliação final respeita a escala qualitativa e quantitativa prevista na Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na redação atual, sendo expressa da seguinte forma:

- de 1 a 1,999 pontos Desempenho inadequado
- de 2 a 3,499 pontos Desempenho regular
- de 3,500 a 3,999 pontos Desempenho bom
- de 4 a 5 pontos Desempenho muito bom



1. Habilidades académicas e Profissionais (HA):

Na valoração dos elementos «habilidades académicas» e ou «habilidades profissionais» são consideradas as habilitações legalmente exigíveis à data da integração do trabalhador na respetiva carreira.

Entende-se por “habilitação académica” apenas a habilitação que corresponde a grau académico ou que a este seja equiparado.

Entende-se por “habilitação profissional” a habilitação que corresponde a curso legalmente assim considerado ou equiparado.

A avaliação é efetuada de acordo com as seguintes valorações:

Habilidades Académicas e Profissionais	Valoração
Habilidades académicas e/ou profissionais superiores às legalmente exigíveis à data da integração do trabalhador na respetiva carreira.	5
Habilidades académicas e/ou profissionais mínimas legalmente exigíveis à data da integração do trabalhador na respetiva carreira	3
Habilidades académicas e/ou profissionais inferiores às legalmente exigíveis à data da integração do trabalhador na respetiva carreira	1

2. Experiência Profissional

Para a avaliação deste parâmetro são valorizados 2 subcritérios:

- I. Desempenho de funções efetivas na Administração Pública (AP) nos últimos 10 anos (FA).
- II. Participação em ações ou projetos de relevante interesse nos últimos 3 anos (AP).

A pontuação deste parâmetro resulta da aplicação da seguinte fórmula:

$$EP = (FA \times 0,40) + (AP \times 0,60)$$

2.1 A pontuação do subcritério relativo a “Desempenho de funções efetivas na Administração Pública (AP) nos últimos 10 anos (FA)” será atribuída do seguinte modo:



Desempenho de funções efetivas na Administração Pública (AP) nos últimos 10 anos (FA)	Pontuação
Desempenho de funções na AP por período inferior a 5 anos	1
Desempenho de funções na AP por período entre 5 e 9 anos	3
Desempenho de funções na AP por período igual ou superior a 10 anos	5

2.2 No subcritério relativo a “Participação em ações ou projetos de relevante interesse, nos últimos 3 anos, contados até ao final do período em avaliação – 2023 a 2025 (AP)” considera-se o seguinte:

Designação e participação efetiva em grupos de trabalho, comissões, júris de concursos ou outros equiparados
Designação e participação efetiva em estudos ou projetos internos ou externos efetuados nas áreas de atividade transversais à Administração Pública e/ou na área de atuação da EO.
Participação como orador/formador em seminários, congressos, colóquios, ações de formação ou outros equiparados
Publicação de artigos ou livros técnicos

Será considerada a designação que ocorra por despacho ou por outro suporte formal emitido superiormente e confirmada pelo dirigente (no caso da EO) ou pelo organismo onde o trabalhador exerce ou exerceu funções. Não será considerada a designação caso o trabalho não se tenha efetivado ou caso a participação da pessoa não seja confirmada.

A pontuação será atribuída do seguinte modo:

Participação em ações ou projetos de relevante interesse, nos últimos 3 anos, contados até ao final do período em avaliação – 2023 a 2025 (AP)	Pontuação
1 ação ou menos de 1 ação ou projeto de relevante interesse	1
De 2 a 3 ações ou projetos de relevante interesse	3
Mais de 3 ações ou projetos de relevante interesse, ou coordenação de, pelo menos, 1 grupo de trabalho	5

3. Valorização Curricular

A valorização deste parâmetro é efetuada através da seguinte fórmula:

$$VC = (F \times 0,50) + (VHA \times 0,50)$$



Em que:

F = Formação profissional

VHA = Valorização das habilitações académicas

3.1 Formação (F) - Neste subcritério é considerada a frequência, nos últimos 3 anos, contados até ao final do período em avaliação (2023 a 2025), em ações de formação, estágios, congressos, seminários, encontros, jornadas, palestras, ou oficinas de trabalho, em áreas relevantes para as atividades transversais à Administração Pública e/ou na área de atuação da EO, nos seguintes termos:

Formação	Pontuação
Sem formação em área relevante ou com formação, mas em área não relevante para as atividades transversais à Administração Pública e/ou na área de atuação da EO	1
Horas de Formação em áreas relevantes >60 e <100 horas	3
Horas de Formação em áreas relevantes >100 horas	5

Só serão consideradas as participações comprovadas de modo inequívoco, com a indicação expressa da respetiva duração em horas, admitindo-se, para além do certificado normalmente emitido, outros meios que comprovem inequivocamente a duração da formação e a presença, que não a declaração do próprio.

3.2 Valorização das Habilidades Académicas (VHA) – na valorização curricular é considerada a habilitação académica superior à exigível à data da integração na carreira (quando concluída após a data de ingresso na carreira e/ou não valorada no ponto 1), nos seguintes termos:

Valorização das habilitações académicas	Pontuação
Mantém habilitação académica detida na data da integração na carreira	1
Obteve habilitação académica superior à detida na data da integração na carreira desde que em área de interesse para a EO;	
Ou Obteve (1) habilitação académica completa adicional após o ingresso na carreira, ainda que do mesmo nível, desde que em área de interesse para a EO.	3

Obtenção de habilitação académica (2) graus superiores à detida na data da integração na carreira;

Ou

Após o ingresso na carreira, obteve (2) ou mais habilitações académicas completas adicionais, ainda que do mesmo nível daquela que já detém, desde que em área de interesse para a EO.

5

4. Exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social (ECD)

Será considerado o exercício de cargos ou funções de relevante interesse público e ou de relevante interesse social, exercidos nos últimos 3 anos, contados até ao final do período em avaliação (2023 a 2025).

Cargos dirigentes, cargos ou funções de relevante interesse público ou social, exercidos nos últimos 3 anos, contados até ao final do período em avaliação (2023 a 2025)	Valorização
<p>Exercício efetivo, por período de 2 a 3 anos, de cargos ou funções de relevante interesse público:</p> <p>a) Titular de órgão de soberania;</p> <p>b) Titular de outros cargos políticos;</p> <p>c) Cargos dirigentes de nível superior ou intermédio, ou equiparado;</p> <p>d) Cargos ou funções em gabinetes de apoio aos membros do Governo ou equiparados;</p> <p>e) Cargos ou funções em gabinetes de apoio aos titulares dos demais órgãos de soberania;</p> <p>f) Cargos ou funções em gabinetes de apoio dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira;</p> <p>g) Outros cargos ou funções cujo relevante interesse público seja reconhecido no respetivo instrumento de designação ou de vinculação.</p>	5
<p>Ou</p> <p>Exercício efetivo, por período de 3 anos, de cargos ou funções de relevante interesse social:</p> <p>a) Cargos ou funções em organizações representativas dos trabalhadores que exercem funções públicas, designadamente a atividade de dirigente sindical;</p>	



b) Cargos ou funções em associações públicas ou instituições particulares de solidariedade social;

c) Outros cargos ou funções cujo relevante interesse social seja reconhecido no respetivo instrumento de designação ou vinculação.

(em ambas as situações, são contabilizados, em acumulação, os períodos no exercício de cargos ou funções diferentes)

Exercício efetivo, por período de 1 a 2 anos, de cargos ou funções de relevante interesse público:

a) Titular de órgão de soberania;

b) Titular de outros cargos políticos;

c) Cargos dirigentes de nível superior ou intermédio, ou equiparado;

d) Cargos ou funções em gabinetes de apoio aos membros do Governo ou equiparados;

e) Cargos ou funções em gabinetes de apoio aos titulares dos demais órgãos de soberania;

f) Cargos ou funções em gabinetes de apoio dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira;

g) Outros cargos ou funções cujo relevante interesse público seja reconhecido no respetivo instrumento de designação ou de vinculação.

3

Ou

Exercício efetivo, por período de 2 a 3 anos, de cargos ou funções de relevante interesse social:

a) Cargos ou funções em organizações representativas dos trabalhadores que exercem funções públicas, designadamente a atividade de dirigente sindical;

b) Cargos ou funções em associações públicas ou instituições particulares de solidariedade social;

c) Outros cargos ou funções cujo relevante interesse social seja reconhecido no respetivo instrumento de designação ou vinculação.

(em ambas as situações, são contabilizados, em acumulação, os períodos no exercício de cargos ou funções diferentes)

Não se verifica nenhum dos requisitos anteriores

1

(B) Critérios de avaliação por ponderação curricular para as carreiras de assistente técnico e de técnico de sistemas e tecnologias da informação – Ciclo avaliativo 2025

Atento o disposto no artigo 43.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na redação atual, e no Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 4 de fevereiro, na avaliação por Ponderação Curricular (PC) dos trabalhadores integrados nas carreiras de assistente técnico e de técnico de sistemas e tecnologias da informação, serão considerados os seguintes elementos:

1. As habilitações académicas e profissionais (HA);
2. A experiência profissional (EP);
3. A valorização curricular (VC);
4. O exercício de cargos de chefia ou de coordenação ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social (EFC).

Cada um dos elementos da Ponderação Curricular supramencionados é avaliado com uma pontuação de 1, 3 ou 5, sendo que a avaliação final resulta da média ponderada das pontuações atribuídas a cada um dos elementos, de acordo com a seguinte fórmula:

$$PC = (HA \times 0,10) + (EP \times 0,55) + (VC \times 0,20) + (EFC \times 0,15)$$

Quando deva ser atribuída pontuação 1 ao EFC, a fórmula utilizada deverá ser:

$$PC = (HA \times 0,10) + (EP \times 0,60) + (VC \times 0,20) + (EFC \times 0,10)$$

A expressão da avaliação final respeita a escala qualitativa e quantitativa prevista na Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na redação atual, sendo expressa da seguinte forma:

- de 1 a 1,999 pontos Desempenho inadequado
- de 2 a 3,499 pontos Desempenho regular
- de 3,500 a 3,999 pontos Desempenho bom
- de 4 a 5 pontos Desempenho muito bom



1. Habilidades académicas e Profissionais (HA):

Na valoração dos elementos «habilidades académicas» e ou «habilidades profissionais» consideradas as habilitações legalmente exigíveis à data da integração do trabalhador na respetiva carreira.

A avaliação é efetuada de acordo com as seguintes valorações:

Habilidades Académicas e/ou Profissionais	Valoração
Habilidades académicas e/ou profissionais superiores às legalmente exigíveis à data da integração do trabalhador na respetiva carreira	5
Habilidades académicas e/ou profissionais legalmente exigíveis à data da integração do trabalhador na respetiva carreira	3
Habilidades académicas e/ou profissionais inferiores às legalmente exigíveis à data da integração do trabalhador na respetiva carreira	1

2. Experiência Profissional

Para a avaliação deste parâmetro são valorizados 2 subcritérios:

- III. Desempenho de funções efetivas na Administração Pública (AP) nos últimos 10 anos (FA).
- IV. Participação em ações ou projetos de relevante interesse nos últimos 3 anos (AP).

A pontuação deste parâmetro resulta da aplicação da seguinte fórmula:

$$EP = (FA \times 0,40) + (AP \times 0,60)$$

2.1 A pontuação do subcritério relativo a “Desempenho de funções efetivas na Administração Pública (AP) nos últimos 10 anos (FA)” será atribuída do seguinte modo:

Desempenho de funções de funções efetivas na Administração Pública (AP) nos últimos 10 anos (FA)	Pontuação
Desempenho de funções na AP por período inferior a 5 anos	1
Desempenho de funções na AP por período entre 5 e 9 anos	3
Desempenho de funções na AP por período igual ou superior a 10 anos	5

2.2 No subcritério relativo a “Participação em ações ou projetos de relevante interesse, nos últimos 3 anos, contados até ao final do período em avaliação – 2023 a 2025 (AP)” considera-se o seguinte:

Designação e participação efetiva em grupos de trabalho, comissões, júris de concursos ou outros equiparados

Designação e participação efetiva em estudos ou projetos internos ou externos efetuados nas áreas de atividade transversais à Administração Pública e/ou na área de atuação da EO.

Participação como orador/formador em seminários, congressos, colóquios, ações de formação ou outros equiparados

Publicação de artigos ou livros técnicos

Será considerada a designação que ocorra por despacho ou por outro suporte formal emitido superiormente e confirmada pelo dirigente (no caso da EO) ou pelo organismo onde o trabalhador exerce ou exerceu funções. Não será considerada a designação caso o trabalho não se tenha efetivado ou caso a participação da pessoa não seja confirmada.

A pontuação será atribuída do seguinte modo:

Participação em ações ou projetos de relevante interesse, nos últimos 3 anos, contados até ao final do período em avaliação – 2023 a 2025 (AP)	Pontuação
1 ação ou menos de 1 ação ou projeto de relevante interesse	1
De 2 a 3 ações ou projetos de relevante interesse	3
Mais de 3 ações ou projetos de relevante interesse, ou coordenação de, pelo menos, 1 grupo de trabalho	5

3. Valorização Curricular

A valorização deste parâmetro é efetuada através da seguinte fórmula:

$$VC = (F \times 0,50) + (VHA \times 0,50)$$

Em que:

F = Formação profissional

VHA = Valorização das habilitações académicas

3.1. Formação (F) - Neste subcritério é considerada a frequência, nos últimos 3 anos, contados até ao final do período em avaliação (2023 a 2025), em ações de formação, estágios, congressos, seminários, encontros, jornadas, palestras, ou oficinas de trabalho, em áreas relevantes para as atividades transversais à Administração Pública e/ou na área de atuação da EO, nos seguintes termos:



Formação	Pontuação
Sem formação em área relevante ou com formação, mas em área não relevante para as atividades transversais à Administração Pública e/ou na área de atuação da EO	1
Horas de Formação em áreas relevantes >60 e <100 horas	3
Horas de Formação em áreas relevantes >100 horas	5

Só serão consideradas as participações comprovadas de modo inequívoco, com a indicação expressa da respetiva duração em horas, admitindo-se, para além do certificado normalmente emitido, outros meios que comprovem inequivocamente a presença e a duração da formação

3.2. Valorização das Habilidades Académicas (VHA) – na valorização curricular é considerada a obtenção de habilitação académica superior à exigível à data da integração na carreira (quando concluída após a data de ingresso na carreira e/ou não valorada no ponto 1), nos termos do referido no n.º 3 do artigo 6.º do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, publicado no Diário da República n.º 26, 2ª série, de 8 de fevereiro, nos seguintes termos:

Valorização das habilitações académicas	Pontuação
Mantém a habilitação académica igual à detida na data da integração na carreira	1
Obteve habilitação académica superior à detida na data da integração na carreira desde que em área de interesse para a EO;	
Ou	3
Após o ingresso na carreira, obteve (1) habilitação académica completa adicional, ainda que do mesmo nível, desde que em área de interesse para a EO.	
Obtenção de habilitação académica (2) graus superiores à detida na data da integração na carreira;	
Ou	5
Após o ingresso na carreira, obteve (2) ou mais habilitações académicas completas adicionais, ainda que do mesmo nível daquela que já detém, desde que em área de interesse para a EO.	



4. Exercício de funções de chefia ou de coordenação ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social (EFC)

Será considerado o exercício de funções de chefia de unidades ou subunidades orgânicas ou exercício de funções de coordenação nos termos legalmente previstos, e de funções de relevante interesse público e ou de relevante interesse social, nos termos dos artigos 7.º e 8.º do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 4 de fevereiro, exercidos nos últimos 3 anos, contados até ao final do período em avaliação (2023 a 2025).

Exercício de funções de chefia, coordenação, reconhecido interesse público ou relevante interesse social	Valorização
<p>Exercício efetivo, por um período de 2 a 3 anos, dos seguintes cargos ou funções:</p> <ul style="list-style-type: none">a) Chefia de unidades ou subunidades orgânicas ou exercício de funções de coordenação nos termos legalmente previstosb) Em gabinetes de apoio aos membros do Governo ou equiparados;c) Em gabinetes de apoio aos titulares dos demais órgãos de soberania;d) Em gabinetes de apoio dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira;e) Outros cujo relevante interesse público seja reconhecido no respetivo instrumento de designação ou de vinculação. <p>Ou</p> <p>Exercício efetivo, por período de 3 anos, de cargos ou funções de relevante interesse social:</p> <ul style="list-style-type: none">a) Cargos ou funções em organizações representativas dos trabalhadores que exercem funções públicas, designadamente a atividade de dirigente sindical;b) Cargos ou funções em associações públicas ou instituições particulares de solidariedade social;c) Outros cargos ou funções cujo relevante interesse social seja reconhecido no respetivo instrumento de designação ou vinculação. <p>(em ambas as situações, são contabilizados, em acumulação, os períodos no exercício de cargos ou funções diferentes)</p>	5
<p>Exercício efetivo, por um período de 1 a 2 anos, dos seguintes cargos ou funções:</p> <ul style="list-style-type: none">a) Chefia de unidades ou subunidades orgânicas ou exercício de funções de coordenação nos termos legalmente previstos;	3



Junta + *h* *g*

- b) Em gabinetes de apoio aos membros do Governo ou equiparados;
- c) Em gabinetes de apoio aos titulares dos demais órgãos de soberania;
- d) Em gabinetes de apoio dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira;
- e) Outros cujo relevante interesse público seja reconhecido no respetivo instrumento de designação ou de vinculação.

Ou

Exercício efetivo, por período de 2 a 3 anos, de cargos ou funções de relevante interesse social:

- a) Cargos ou funções em organizações representativas dos trabalhadores que exercem funções públicas, designadamente a atividade de dirigente sindical;
- b) Cargos ou funções em associações públicas ou instituições particulares de solidariedade social;
- c) Outros cargos ou funções cujo relevante interesse social seja reconhecido no respetivo instrumento de designação ou vinculação.

(em ambas as situações, são contabilizados, em acumulação, os períodos no exercício de cargos ou funções diferentes)

Não se verifica nenhum dos requisitos anteriores

1

(C) Critérios de avaliação por ponderação curricular para a carreira de assistente operacional
– Ciclo Avaliativo 2025

Atento o disposto no artigo 43.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua redação atual, e no Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 4 de fevereiro, para a avaliação por Ponderação Curricular (PC) dos trabalhadores integrados na carreira de assistente operacional, serão considerados os seguintes elementos:

1. As habilitações académicas e profissionais (HA);
2. A experiência profissional (EP);
3. A valorização curricular (VC);
4. O exercício de funções de chefia de unidades ou subunidades orgânicas ou exercício de funções de coordenação ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social (EFC).

Cada um dos elementos da Ponderação Curricular supramencionados é avaliado com uma pontuação de 1, 3 ou 5, sendo que a avaliação final resulta da média ponderada das pontuações atribuídas a cada um dos elementos de acordo com a seguinte fórmula:

$$PC = (HA \times 0,10) + (EP \times 0,55) + (VC \times 0,20) + (EFC \times 0,15)$$

Quando deva ser atribuída pontuação 1 ao EFC a fórmula utilizada deverá ser:

$$PC = (HA \times 0,10) + (EP \times 0,60) + (VC \times 0,20) + (EFC \times 0,10)$$

A expressão da avaliação final respeita a escala qualitativa e quantitativa prevista na Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na redação atual, sendo expressa da seguinte forma:

- de 1 a 1,999 pontosDesempenho inadequado
- de 2 a 3,499 pontosDesempenho regular
- de 3,500 a 3,999 pontosDesempenho bom
- de 4 a 5 pontosDesempenho muito bom



1. Habilidades académicas e Profissionais (HA):

Na valoração dos elementos «habilidades académicas» e ou «habilidades profissionais» são consideradas as habilitações legalmente exigíveis à data da integração do trabalhador na respetiva carreira.

A avaliação é efetuada de acordo com as seguintes valorações:

Habilidades Académicas e/ou Profissionais	Valoração
Habilidades académicas e/ou profissionais superiores às legalmente exigíveis à data da integração do trabalhador na respetiva carreira	5
Habilidades académicas e/ou profissionais legalmente exigíveis à data da integração do trabalhador na respetiva carreira	3
Habilidades académicas e/ou profissionais inferiores às legalmente exigíveis à data da integração do trabalhador na respetiva carreira	1

2. Experiência Profissional

Para a avaliação deste parâmetro são valorizados 2 subcritérios:

- V. Desempenho de funções efetivas na Administração Pública (AP) nos últimos 10 anos (FA).
- VI. Participação em ações ou projetos de relevante interesse nos últimos 3 anos (AP).

A pontuação deste parâmetro resulta da aplicação da seguinte fórmula:

$$EP = (FA \times 0,40) + (AP \times 0,60)$$

2.1 A pontuação do subcritério relativo a “Desempenho de funções efetivas na Administração Pública (AP) nos últimos 10 anos (FA)” será atribuída do seguinte modo:

Desempenho de funções efetivas na Administração Pública (AP) nos últimos 10 anos (FA)	Pontuação
Desempenho de funções na AP por período inferior a 5 anos	1
Desempenho de funções na AP por período entre 5 e 9 anos	3
Desempenho de funções na AP por período igual ou superior a 10 anos	5

2.2 No subcritério relativo a “Participação em ações ou projetos de relevante interesse, nos últimos 3 anos, contados até ao final do período em avaliação – 2023 a 2025 (AP)” considera-se o seguinte:



Designação e participação efetiva em grupos de trabalho, comissões, júris de concursos ou outros equiparados
Designação e participação efetiva em estudos ou projetos internos ou externos efetuados nas áreas de atividade transversais à Administração Pública e/ou na área de atuação da EO.
Participação como orador/formador em seminários, congressos, colóquios, ações de formação ou outros equiparados
Publicação de artigos ou livros técnicos

Será considerada a designação que ocorra por despacho ou por outro suporte formal emitido superiormente e confirmada pelo dirigente (no caso da EO) ou pelo organismo onde o trabalhador exerce ou exerceu funções. Não será considerada a designação caso o trabalho não se tenha efetivado ou caso a participação da pessoa não seja confirmada.

A pontuação será atribuída do seguinte modo:

Participação em ações ou projetos de relevante interesse, nos últimos 3 anos, contados até ao final do período em avaliação – 2023 a 2025 (AP)	Pontuação
1 ação ou menos de 1 ação ou projeto de relevante interesse	1
De 2 a 3 ações ou projetos de relevante interesse	3
Mais de 3 ações ou projetos de relevante interesse, ou coordenação de, pelo menos, 1 grupo de trabalho	5

3. Valorização Curricular

A valorização deste parâmetro é efetuada através da seguinte fórmula:

$$VC = (F \times 0,50) + (VHA \times 0,50)$$

Em que:

F = Formação profissional

VHA = Valorização das habilitações académicas

3.1 Formação (F) - Neste subcritério é considerada a frequência, nos últimos 3 anos, contados até ao final do período em avaliação (2023 a 2025), em ações de formação, estágios, congressos, seminários, encontros, jornadas, palestras, ou oficinas de trabalho, em áreas relevantes para as atividades transversais à Administração Pública e/ou na área de atuação da EO, nos seguintes termos:



Formação	Pontuação
Sem formação em área relevante ou com formação, mas em área não relevante para as atividades transversais à Administração Pública e/ou na área de atuação da EO	1
Horas de Formação em áreas relevantes >60 e <100 horas	3
Horas de Formação em áreas relevantes >100 horas	5

Só serão consideradas as participações comprovadas de modo inequívoco, com a indicação expressa da respetiva duração em horas, admitindo-se, para além do certificado normalmente emitido, outros meios que comprovem inequivocamente a presença e a duração da formação.

3.2 Valorização das Habilidades Académicas (VHA) – na valorização curricular é considerada a obtenção de habilitação académica superior à exigível à data da integração na carreira (quando concluída após a data de ingresso na carreira e/ou não valorada no ponto 1), nos termos do referido no n.º 3 do artigo 6.º do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, publicado no Diário da República n.º 26, 2ª série, de 8 de fevereiro, nos seguintes termos:

Valorização das habilitações académicas	Pontuação
Mantém habilitação académica igual à detida na data da integração na carreira	1
Obtenção de habilitação académica superior à detida na data da integração na carreira	3
Obtenção de habilitação académica dois graus superior à detida na data da integração na carreira	5

4. Exercício de funções de chefia de unidades ou subunidades orgânicas ou exercício de funções de coordenação ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social (EFC)

Será considerado o exercício de funções de chefia de unidades ou subunidades orgânicas ou exercício de funções de coordenação nos termos legalmente previstos, e de funções de relevante interesse público e ou de relevante interesse social, exercidos nos últimos 3 anos, nos termos dos artigos 7.º e 8.º do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 4 de fevereiro, contados até ao final do período em avaliação (2023 a 2025).

Exercício de funções de chefia, coordenação, reconhecido interesse público ou relevante interesse social	Valoração



Exercício efetivo, por um período de 2 a 3 anos, dos seguintes cargos ou funções:

- a) Chefia de unidades ou subunidades orgânicas ou exercício de funções de coordenação nos termos legalmente previstos;
- b) Em gabinetes de apoio aos membros do Governo ou equiparados;
- c) Em gabinetes de apoio aos titulares dos demais órgãos de soberania;
- d) Em gabinetes de apoio dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira;
- e) Outros cujo relevante interesse público seja reconhecido no respetivo instrumento de designação ou de vinculação.

Ou

Exercício efetivo, por período de 3 anos, de cargos ou funções de relevante interesse social:

- a) Cargos ou funções em organizações representativas dos trabalhadores que exercem funções públicas, designadamente a atividade de dirigente sindical;
- b) Cargos ou funções em associações públicas ou instituições particulares de solidariedade social;
- c) Outros cargos ou funções cujo relevante interesse social seja reconhecido no respetivo instrumento de designação ou vinculação.

(em ambas as situações, são contabilizados, em acumulação, os períodos no exercício de cargos ou funções diferentes)

5

Exercício efetivo, por um período de 1 a 2 anos, dos seguintes cargos ou funções:

- a) Chefia de unidades ou subunidades orgânicas ou exercício de funções de coordenação nos termos legalmente previstos;
- b) Em gabinetes de apoio aos membros do Governo ou equiparados;
- c) Em gabinetes de apoio aos titulares dos demais órgãos de soberania;
- d) Em gabinetes de apoio dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira;
- e) Outros cujo relevante interesse público seja reconhecido no respetivo instrumento de designação ou de vinculação.

3

Ou

Exercício efetivo, por período de 2 a 3 anos, de cargos ou funções de relevante interesse social:

- a) Cargos ou funções em organizações representativas dos trabalhadores que exercem funções públicas, designadamente a atividade de dirigente sindical;



b) Cargos ou funções em associações públicas ou instituições particulares de solidariedade social;

c) Outros cargos ou funções cujo relevante interesse social seja reconhecido no respetivo instrumento de designação ou vinculação.

(em ambas as situações, são contabilizados, em acumulação, os períodos no exercício de cargos ou funções diferentes)

Não se verifica nenhum dos requisitos anteriores

1